



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

À COMISSÃO ESPECIAL

27 JUN. 2018

0002/2018

EMENDA ADITIVA N° /18 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2018

Adiciona o § 4º ao Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 8/2018, que "dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **ADICIONADO** o § 4º ao Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 8/2018, com a redação que segue:

"Art. 9º ...

(...)

§4º É vedada a utilização de recursos do FUNDEMA para reforma de praças, bem como para o custeio de gastos fixos da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), como aluguel de veículos, pagamento de água e esgoto, entre outras.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Junho DE 2018.

Larissa Gaspar
Larissa Gaspar
Vereadora de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

A Emenda que vem a lume, fundamentada no art. 158, § 6º, do Regimento Interno, objetiva garantir que a aplicação dos recursos do FUNDEMA, em consonância com a legislação nacional, bem como com a Política Municipal de Meio esteja vocacionado, por excelência, para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e preservação de áreas de interesse ecológico.

Cabe salientar que se reconhece a importância de programas de reformas das praças públicas da cidade, todavia não com recursos provenientes do FUNDEMA, cujas prioridades, como dito alhures, referem-se à defesa e preservação do meio ambiente. Nesse prisma, compreende-se que despesas de custeio da SEUMA não devem ser feitas com os recursos do Fundo em comento.

Desse modo, considerada a relevância ambiental de que se reveste a proposta, rogamos, de nossos Pares a aprovação da Emenda em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2018.

Larissa Gaspar
Vereadora de Fortaleza